

**RESOLUÇÃO nº. 003/2011/CPJ**

*Cria e organiza, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), e dá outras providências.*

~~O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, neste Ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça, à vista da deliberação efetivada na 54ª Sessão Ordinária, realizada em 05/12/2011, e no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;~~

~~**Considerando** que a Constituição Federal assegura incumbir ao Ministério Público a defesa do regime democrático (art. 127), que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e lhe atribui, como uma de suas funções institucionais, o exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, VII);~~

~~**Considerando** que a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 51/2008) determina o exercício do controle externo da atividade policial por meio de medidas administrativas e judiciais (art. 60, XII);~~

~~**Considerando** que a repressão eficaz às atividades criminosas exige do Ministério Público a adequação de seus órgãos, especialmente para a definição de políticas globais de atuação, concentração de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências já empreendidas com resultados positivos;~~

~~**Considerando** a necessidade de se ampliar e reforçar a atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial, exercendo com excelência sua atribuição constitucional;~~

~~**Considerando** que a atuação de Grupos Especializados no âmbito dos Ministérios Públicos tem sido extremamente positiva para o aperfeiçoamento das funções institucionais, demonstrando-se tratar de prática produtiva, com melhora dos resultados e reversão para a sociedade de um serviço público de alta qualidade;~~

~~**Considerando** que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, inciso VII, da Lei Complementar nº 52/2008, como órgãos de execução;~~

~~**Considerando** que a atuação dos Grupos de Atuação Especial há de respeitar critérios objetivos, com respeito ao primado do Promotor de Justiça Natural e a atuação concentrada com os demais órgãos de execução do Ministério Público;~~

~~**Considerando**, por fim, que o planejamento estratégico traçado pelo Ministério Público deu especial destaque, na área criminal, para a firme atuação no controle externo da atividade policial;~~

#### **RESOLVE:**

~~**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o **Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP**, integrado por 5 (cinco) Promotores de Justiça das Comarcas de Araguaína, Palmas e Gurupi indicados pelo Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCrim, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, designados pelo Procurador Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições normais, pelo período de até 2 (dois) anos, permitida a recondução.~~

~~**§ 1º.** Os integrantes do GECEP se reunirão na primeira segunda, terça e quartas-feiras, dos meses pares, com prejuízo de suas atribuições normais, para desenvolverem as atividades inerentes ao Grupo Especial.~~

~~**\*§ 2º.** Caberá ao GECEP a realização do controle externo da atividade~~

~~policial, na modalidade concentrada, em todo o Estado do Tocantins, incumbindo aos respectivos Promotores de Justiça Naturais a efetivação do controle externo difuso, a ser realizado por ocasião da intervenção em procedimentos de suas atribuições, visitas ordinárias aos estabelecimentos policiais ou prisionais e demais providências nos termos do Ato nº 081/2008-PGJ e da Resolução nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~\*§ 2º com redação dada pela Resolução nº 005/2017/CPJ, de 05/07/2017.~~

~~§ 3º. O GECEP atuará concorrentemente com o Promotor de Justiça Natural de cada comarca, mas sempre com a anuência prévia deste, que, para contar com o auxílio do Grupo, deverá encaminhar solicitação ao CAOCrim, através de ofício.~~

~~§ 4º. Recebido o ofício, o Coordenador do CAOCrim encaminhará expediente ao GECEP, comunicando acerca da solicitação formulada e da autorização conferida pelo Promotor de Justiça Natural, ficando o Grupo, a partir daí, apto a se deslocar até comarca respectiva, com ampla atribuição para a execução dos atos de controle externo da atividade policial, e os demais que deles decorrerem.~~

~~\*§ 5º. Nas inspeções ordinárias aos estabelecimentos policiais e carcerários que serão realizadas quadrimestralmente pelo GECEP, deverão estar presentes ao menos 03 (três) membros do Grupo, que ao final lavrarão relatório circunstanciado de todo o ocorrido, inclusive eventuais deficiências e irregularidades, devendo mantê-lo em arquivo físico ou eletrônico, encaminhando-o, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio eletrônico, ao CAOCrim e à Corregedoria Geral do Ministério Público.~~

~~\*§ 5º suprimido pela Resolução nº 005/2017/CPJ, de 05/07/2017.~~

~~\*§ 6º. Os integrantes do GECEP serão afastados de suas atribuições normais, por 10 (dez) dias para realizarem as inspeções ordinárias aos estabelecimentos prisionais.~~

~~\*§ 6º suprimido pela Resolução nº 005/2017/CPJ, de 05/07/2017.~~

~~\*§ 7º. Fora as inspeções, os demais atos a cargo do GECEP poderão ser praticados por seus membros separadamente.~~

~~\*§ 7º com redação dada pela Resolução nº 005/2017/CPJ, de 05/07/2017.~~

~~§ 8º. Não havendo número suficiente de membros indicados pelo GAOCrim, providenciará o Procurador-Geral de Justiça a designação de Promotores de Justiça dentre os integrantes das Promotorias de Justiça Criminais.~~

~~Art. 2º. Aos Promotores de Justiça integrantes do GECEP incumbirá officiar nas representações e nos demais expedientes que receberem, bem como nos procedimentos investigatórios criminais que iniciarem.~~

~~§ 1º. A atuação do GECEP será realizada prioritariamente na fase de investigação e de oferecimento de denúncia ou ação civil pública, cumprindo ao Promotor de Justiça Natural officiar na ação penal ou civil até decisão final.~~

~~§ 2º. Poderá o Promotor de Justiça Natural solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação do GECEP para officiar até decisão final, expondo, para tanto, as justificativas.~~

~~\*§ 3º. A atuação do GECEP dar-se-á quando identificados indícios de envolvimento de policiais em organização criminosa ou em crimes que, pela gravidade, repercussão ou peculiaridade, exijam enfrentamento institucional concentrado e, ainda, quando observada a necessidade de elaboração, alteração ou efetivação de políticas voltadas à segurança pública.~~

~~\*§ 3º incluído pela Resolução nº 005/2017/CPJ, de 05/07/2017.~~

~~Art. 3º. Caberá aos Promotores de Justiça integrantes do GECEP, sem prejuízo das demais atribuições conferidas aos órgãos de execução e dos termos do Ato PGJ nº 081/2008, exercer as seguintes atividades:~~

~~I — atender ao público e receber representação ou petição, de pessoa ou entidade, relacionada a irregularidades ou infrações penais praticadas pela~~

polícia no exercício de suas funções;

~~II — receber a notícia de abusos, maus tratos, tortura e homicídio praticados por agentes do Estado enviadas ao Ministério Público por pessoas ou entidades, credenciadas ou não, bem como adotar as medidas necessárias para apuração do fato;~~

~~III — instaurar procedimentos investigatórios criminais e inquéritos civis, se do controle externo da atividade policial se verificar situação que possa resultar incidência da Lei de Improbidade Administrativa, lesão às atividades policiais ou à segurança pública, podendo firmar, quando cabível, termo de ajustamento de conduta e recomendação;~~

~~IV — instaurar procedimento administrativo de controle da regularidade da atividade policial;~~

~~V — encaminhar as representações ou expedientes recebidos, ou cópia deles, à Promotoria de Justiça Militar quando tomar conhecimento da ocorrência de irregularidades, desvios de conduta ou de atos que possam configurar, em tese, infrações praticadas por policiais militares no exercício da função ou em razão dela, e que sejam da competência da Justiça Militar estadual;~~

~~VI — requisitar diligências e a instauração de inquéritos policiais, observado o disposto no artigo 129, inciso VIII da Constituição da República;~~

~~VII — requisitar da autoridade policial o imediato encaminhamento dos autos ao Ministério Público, em tramitação direta entre a Promotoria de Justiça e a Delegacia de Polícia, hipótese na qual os Promotores de Justiça do GECEP deverão, obrigatoriamente, oferecer a denúncia, promover o arquivamento dos autos em juízo ou restituir o procedimento investigatório à Polícia Civil indicando desde logo as diligências que entenderem necessárias, sem prejuízo de outras que a autoridade policial considerar pertinentes;~~

~~VIII — manifestar-se nos pedidos de prisão cautelar e demais medidas cautelares, inclusive buscas e apreensões e interceptações telefônicas, apresentados em juízo, quando decorrentes de procedimentos investigatórios instaurados ou requisitados pelo GECEP;~~

~~IX — realizar visitas aos estabelecimentos policiais e carcerários das cidades componentes da comarca em que o auxílio do GECEP estiver sendo prestado, observado o disposto no art. 1º, § 4º, desta Resolução;~~

~~X — acompanhar, quando conveniente, a coleta de depoimentos e declarações junto à Corregedoria das Polícias;~~

~~XI — apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOCrim, relatórios quadrimestrais e anuais das atividades exercidas, neles consignando, dentre outras informações, o resumo das funções extrajudiciais desempenhadas;~~

~~XII — acompanhar os trabalhos de comissões técnicas em todas as esferas dos Poderes, apresentando-lhes, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, sugestões para a edição ou alteração de normas que regularem o controle externo da atividade policial;~~

~~XIII — propor ao Procurador-Geral de Justiça a divulgação da atuação e da política institucional do Ministério Público relativamente às atividades do Grupo;~~

~~XIV — atuar preventivamente para aprimorar a rotina e o procedimento de trabalho das Polícias, tendo como objetivo a valorização da eficácia, celeridade, aperfeiçoamento e transparência, instaurando, se necessário, procedimento administrativo de controle;~~

~~XV — proceder, sempre que conveniente ou necessário, à verificação de registros de ocorrência nas repartições da Polícia Civil e da Polícia Militar;~~

~~**XVI** — requisitar informações às autoridades da Polícia Civil e Polícia Militar;~~

~~**XVII** — proceder ao registro no banco de dados da Instituição e à análise das ocorrências sobre possível prática de delitos por agentes do Estado, que tenham resultado em morte, tortura ou lesões, em situação de confronto ou não com a vítima, instaurando-se, se o caso, procedimento investigatório criminal para apuração do fato;~~

~~**XVIII** — selecionar e elaborar material de apoio, a ser entregue ao CAOCrim, para que este o encaminhe aos Membros do Ministério Público;~~

~~**XIX** — mapear a incidência de crimes de homicídio, roubo, tráfico de drogas, tortura, abuso de autoridade, quadrilha ou bando e outros que se mostrarem úteis para a melhoria da segurança pública e controle policial.~~

~~**\*XX** — propor, estimular e fiscalizar políticas e ações de segurança pública destinadas à prevenção da criminalidade e ao exercício eficiente das atividades policiais, notadamente as que não se limitem à rotina ordinária dos órgãos de segurança pública;~~

~~*\*inciso XX incluído pela Resolução nº 005/2017/CPJ, de 05/07/2017.*~~

~~**\*XXI** — coordenar e realizar ações investigativas quando for identificada a necessidade de atuação concentrada;~~

~~*\*inciso XXI incluído pela Resolução nº 005/2017/CPJ, de 05/07/2017.*~~

~~**\*XXII** — subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público na realização do controle externo ordinário da atividade policial, com a realização de estudos e a sugestão de providências, visando a eficiência no encaminhamento de notícia de fato que veicule qualquer ato de desvio ou abuso praticado por integrante das instituições policiais.~~

~~*\*inciso XXII incluído pela Resolução nº 005/2017/CPJ, de 05/07/2017.*~~

~~§ 1º. Aos Promotores de Justiça integrantes do GECEP caberá zelar, para os fins desta Resolução, para que as autoridades policiais civis ou militares remetam ao GECEP, de forma imediata, cópia das ocorrências versando sobre: a) fato envolvendo agente do Estado com resultado morte; b) encontro de cadáver e c) homicídio registrado como de autoria ignorada.~~

~~\*§ 2º. As visitas aos estabelecimentos prisionais, com presos definitivos ou provisórios, serão preferencialmente realizadas na companhia dos Promotores de Justiça das respectivas comarcas, responsáveis pela fiscalização dos estabelecimentos.~~

~~\*§ 2º com redação dada pela Resolução nº 005/2017/CPJ, de 05/07/2017.~~

~~\*§ 3º. Os relatórios de visitas realizadas pelos Promotores de Justiça, em inspeção ordinária de controle externo da atividade policial, deverão ser encaminhados eletronicamente ao GECEP, sem prejuízo do encaminhamento à Corregedoria Geral do Ministério Público.~~

~~\*§ 3º suprimido pela Resolução nº 005/2017/CPJ, de 05/07/2017.~~

~~§ 4º. Aplicam-se ao procedimento administrativo de controle, no que couberem, as disposições da Resolução nº 13 – CNMP.~~

~~\*Art. 4º. Recebida notícia de ato que importe no exercício do controle externo da atividade policial, na modalidade difusa, seja na área criminal ou civil, o GECEP deverá encaminhá-la ao Promotor de Justiça Natural, que decidirá, de forma fundamentada, acerca de seu arquivamento, de seu devido encaminhamento ao órgão que julgar competente, da instauração de procedimento investigatório criminal, da requisição de inquérito policial, do oferecimento de denúncia, da instauração de inquérito civil e/ou do ajuizamento de ação civil pública.~~

~~\*artigo 4º, caput, com redação dada pela Resolução nº 005/2017/CPJ, de 05/07/2017.~~

~~§ 1º. No caso de arquivamento da notícia de infração penal, os autos deverão ser encaminhados ao juízo competente, para eventual incidência do disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.~~

~~§ 2º. As medidas previstas no *caput* deste artigo poderão ser desde logo adotadas pelo GECEP se já cumprido o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º, desta Resolução.~~

~~Art. 5º. No exercício de suas atribuições, os Promotores de Justiça integrantes do GECEP poderão decretar, fundamentadamente, o sigilo dos procedimentos que instaurarem, respeitados os direitos dos investigados.~~

~~Art. 6º. Os Promotores de Justiça integrantes do GECEP reunir-se-ão, periodicamente, conjunta ou separadamente, com os Promotorias de Justiça Criminais, da Infância e Juventude e dos Grupos de Atuação Especial na área criminal para intercâmbio de informações, análise das atividades desenvolvidas e formulação de planos de atuação.~~

~~§ 1º. Deverão ser lavradas atas das reuniões referidas no *caput* deste artigo, que será mantida em arquivo físico ou eletrônico e encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio eletrônico, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOCrim.~~

~~§ 2º. Para as reuniões a que se refere o *caput*, o GECEP encaminhará ofício ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando, se preciso, a expedição de convocação aos Membros do Ministério Público afetos, bem como comunicará ao CAOCrim a data do evento.~~

~~Art. 7º. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará os recursos materiais e humanos necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes ao GECEP, aí compreendidos, no mínimo, um computador portátil, com *modem* portátil de acesso à *internet*, para cada membro do Grupo, duas impressoras que permitam fácil mobilidade, tudo em especificações a serem estabelecidas pela Diretoria de Informática do Ministério Público.~~

~~§ 1º. Para os deslocamentos do GECEP, ficarão à disposição dos~~

~~membros do Grupo ao menos dois veículos e um Oficial de Diligências;~~

~~§ 2º. Os servidores do Ministério Público prestarão auxílio prioritário às atividades do GECEP, especialmente quando o Grupo estiver reunido em cidade fora da lotação de seus membros.~~

~~Art. 8º. O CAOCrim indicará, no prazo de 30 (trinta) dias, os nomes dos Promotores de Justiça que comporão o GECEP, cujos atos de designação serão expedidos pelo Procurador Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.~~

~~Art. 9º. Os Promotores de Justiça integrantes do GECEP apresentarão ao Procurador Geral de Justiça, oportunamente, sugestão de divisão interna dos serviços.~~

~~Art. 10. O art. 2º, inciso IV, do Ato nº 081/2008-PGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º. O exercício do controle externo da atividade policial compete:  
(...)  
IV — ao Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial — GECEP, nos termos da Resolução nº. 003/2011/CPJ.”~~

~~Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Palmas/TO, 12 de dezembro de 2011.~~

~~Glenan Renaut de Melo Pereira  
**Procurador Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**~~